

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

<p>O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, <i>caput</i> e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 1.769/2012 <b>RESOLVE</b> promover a instauração de <b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b>, na forma que segue:</p>		
<p><b>MPRJ nº 2020.00297002</b> <b>PA n. 03/2020</b></p>	<p><b>Portaria nº: 03/2020</b></p>	<p><b>Prazo: 01 ano</b></p>
<p><b>Atribuição:</b> Saúde</p>		
<p><b>Assunto/Ementa</b> (códigos Atenção Materno-infantil 1800532/1800542 e COVID-19 *C 12612) RIO DE JANEIRO – CAPITAL - SAÚDE – ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL– Acompanhar e fiscalizar medidas adotadas pelos gestores da saúde do Município do Rio de Janeiro, no âmbito da atenção materno-infantil, especificamente nas maternidades existentes no município, no enfrentamento à pandemia da COVID-19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei nº 13.979/20 e pela PT GM/MS nº 356 de 11/03.</p>		
<p><b>Reclamante:</b> Representação Anônima</p>		
<p><b>Reclamado:</b> Município e Estado do Rio de Janeiro</p>		
<p><b>Município:</b> Rio de Janeiro.</p>		
<p><b>Endereço:</b> Rio de Janeiro.</p>		
<p><b>DESCRIÇÃO DO FATO</b></p> <p><b>CONSIDERANDO</b> o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional realizada pela OMS em 30 de janeiro de 2020;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde em 06 de abril de 2020;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a Nota Técnica Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre atenção às gestantes no contexto da infecção SARS-COV-2;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a Nota Técnica Nº 6/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo coronavírus;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a Nota Técnica Nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS,</p>		

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

do Ministério da Saúde, que estabelece as recomendações para o trabalho de parto, parto e puerpério durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS Nº 4332 DE 18 de março de 2020, que dispõe sobre o acolhimento às gestantes, puérperas e recém-nascidos com suspeita de SRAG;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS Nº 4346 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão da Superintendência de Maternidades, bem como o atendimento à gestante com suspeita de COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS Nº 4354 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as orientações quanto ao manejo de gestantes e puérperas - CODVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 01 SRUP/SGAIS SES/RJ, que dispõe sobre medidas de prevenção e atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus em maternidades no estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS Nº 4369 de 15 de abril de 2020 dispõe sobre a suspensão das visitas aos pacientes internados na Rede da SMS, recomendando a manutenção de acompanhante de idosos, crianças, gestantes, recém-natos e portadores de necessidades especiais, uma vez que não são considerados visitas, garantindo contudo as informações necessárias para que o acompanhante possa avaliar os riscos com base no período previsto de internação do paciente.

**CONSIDERANDO** a Resolução SMS Nº 4376 de 27 de ABRIL de 2020, que aprova e concede efeito normativo à Nota Técnica Conjunta SUBREG/SUBHUE/SUBPAV de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o fluxo de regulação e de acesso a leitos para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave e COVID-19 (suspeitos ou confirmados) no município do Rio de Janeiro, incluídos gestantes e maternidades.

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncias que relatam falta de EPIs e álcool em gel, bem como a presença de profissionais infectados com a COVID-19 na Maternidade Leila Diniz, colocando em risco a saúde dos pacientes da unidade.

Neste diapasão, resolve a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Rio de Janeiro **instaurar o presente Procedimento Administrativo.**

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Para tanto, <b>determina-se.</b>	
1. Registre-se e autue-se como PA;	
2. Dê-se publicidade ao presente ato (art. 33, Resolução n.º 2.227/18);	
3. O procedimento será secretariado pelos servidores designados na 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital;	
4. Cumpram-se as determinações constantes da promoção de fl. .	
Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20020-100 Tel.: (21) 2240-3403/ 2240-2789.	Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.  <b>ALESSANDRA HONORATO NEVES</b> Promotora de Justiça – mat. 2097

### Relatório

Nesse passo, e considerando ainda:

- ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas, constituindo-se, por vezes, etapa prévia à instauração de procedimentos de natureza investigatória;

- que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas, nos termos do inciso VI do artigo 129 da CRFB/88, regulado pelo artigo 26, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8625/93 e, mais especificamente, artigo 35 da LC Estadual RJ 106/03;

PROMOVO a INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, preliminarmente, a realização das seguintes diligências, além do que já restou determinado na portaria de instauração.

- 1) Reúnam-se as notícias referentes às maternidades, relacionadas à COVID-19;

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

- 2) Após, juntem-se os referidos documentos aos autos deste PA, em ordem cronológica;
- 3) Comunique-se à Coordenação Executiva da FTCOVID19/MPRJ, com encaminhamento de cópia desta portaria, bem como ao CAO-SAÚDE;
- 4) Agende-se reunião a ser realizada entre a Superintendência de Maternidades, o CAO e esta promotora de justiça, a fim de que aquela pasta possa responder aos seguintes questionamentos:
  - a) As maternidades municipais estão cumprindo efetivamente o Procedimento Operacional Padrão, disposto na Resolução SMS nº 4346, de 31 de março de 2020?
  - b) Informar se tais unidades estão realizando as seguintes atividades:
    - Atendimento na porta de entrada pelo Acolhimento com Classificação de Risco as gestantes/puérperas com queixas respiratórias;
    - Controle da circulação de acompanhantes e visitantes nas Maternidades;
    - Atendimento pela enfermagem à assistência ao parto e nascimento das gestantes/puérperas com queixas respiratórias;
    - Assistência ao parto de gestantes com síndrome gripal/síndrome respiratória aguda grave (SRAG);
    - Assistência Multiprofissional de Saúde à gestante, puérpera e/ou mulheres com perdas gestacionais (abortamentos) com diagnóstico ou suspeita de COVID 19 internadas no isolamento do Alojamento Conjunto;

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

- c) Vem sendo garantida a manutenção de acompanhante de gestantes, bem como as informações necessárias para que o acompanhante possa avaliar os riscos com base no período previsto de internação da paciente?
- d) As maternidades do município estão contando com a presença de profissionais com suspeita ou conformação da COVID-19?
- e) Qual procedimento vem sendo adotado pelas maternidades quando há suspeita de COVID-19 em profissionais das unidades?
- f) Estão sendo fornecidos nas maternidades os respectivos EPIs e álcool em gel para pacientes e profissionais?

Havendo necessidade, para melhor instrução deste procedimento, a Senhora Superintendente poderá tecer outros esclarecimentos sobre as medidas tomadas para enfrentamento à pandemia de COVID19 em maternidades no município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

**ALESSANDRA HONORATO NEVES**  
Promotora de Justiça – mat. 2097